

LEI COMPLEMENTAR Nº 091, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2015.

Autoriza o comércio de pequeno porte em âmbito local, nos loteamentos instalados nas Zonas de Interesse Social – ZIS.

O SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 4.321/2015, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica autorizada a implantação de comércio de pequeno porte de âmbito local, nos loteamentos instalados nas Zonas de Interesse Social – ZIS, onde haja restrições urbanísticas implantadas pelo empreendedor em relação à implantação de estabelecimentos comerciais.

Art. 2º. As restrições urbanísticas e convencionais impostas pelos Empreendedores ficam suspensas, valendo a autorização para o comércio determinada no Plano Diretor, conforme Lei Complementar nº 002 de 21 de agosto de 2009.

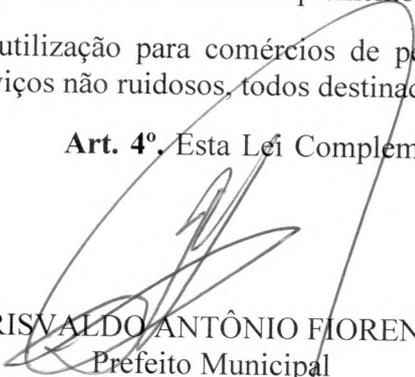
Art. 3º. A implantação de estabelecimentos comerciais nos lotes de áreas residenciais unifamiliares fixados na ZIS, fica permitida desde que siga as seguintes regras:

I. Nos loteamentos criados através do Programa Minha Casa Minha Vida, do Governo Federal, os estabelecimentos não poderão retirar do imóvel sua condição de residência.

II. Os estabelecimentos devem ser destinados ao complemento da renda familiar.

Parágrafo Único. Além da utilização para comércios de pequeno porte, fica permitida a instalação de empresas de serviços não ruidosos, todos destinados ao âmbito local.

Art. 4º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.


FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da
P. M., em 19 de fevereiro de 2015.

PEDRO WAGNER RAMOS
Secretário de Administração

